



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o recebimento e tratamento de denúncias no âmbito Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras e os procedimentos relativos ao recebimento e tratamento de denúncias, em conformidade com as melhores práticas de *compliance*.

Art. 2º. O Canal de Denúncias do CREFITO 14 pode ser utilizado tanto pelos seus dirigentes, empregados e colaboradores de qualquer título quanto pelo público externo, para a realização de denúncias, apresentação de sugestões ou esclarecimento de dúvidas e questionamentos éticos.

Art. 3º. O canal de denúncias do CREFITO 14 será disponibilizado em sua página principal na internet e poderá ser hospedado por instituição/empresa terceirizada contratada para esse fim específico. Caso não haja empresa terceirizada, as denúncias serão recebidas e tratadas pela Ouvidoria do Regional e, em caso de impossibilidade ou inexistência desta, pelo responsável pela área de *compliance*.

§ 1º. Nas hipóteses em que não houver solicitação expressa do autor da denúncia de sigilo de suas informações, a sua identidade será revelada ao Comitê de Ética e Disciplina, à área de *compliance* ou a qualquer outra unidade do CREFITO 14 ou a qualquer pessoa.



§ 2º. A instituição/empresa eventualmente contratada, a Ouvidoria ou o responsável pelo setor de *compliance*, ao receber denúncias, sugestões ou pedidos de esclarecimento, e antes de encaminhá-los ao Comitê de Ética e Disciplina ou à área de *compliance*, verificarão se consta solicitação expressa de sigilo pelo denunciante, devendo, quando houver, tratar de descaracterizar todas as informações que possam levar à identificação do autor.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o denunciante de boa-fé poderá sofrer retaliações ou ser de qualquer forma prejudicado ou repreendido pela apresentação de denúncias.

Art. 4º. Incumbe ao Comitê de Ética e Disciplina o atendimento às competências fixadas no Código de Ética e Conduta, aprovado em reunião plenária.

Art. 5º. O responsável pela área de *compliance* do CREFITO 14 é o Coordenador-Geral do CREFITO 14.

Art. 6º. As denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento que não tratem de questões éticas serão arquivados ou, conforme o caso, distribuídos ao setor competente do CREFITO 14, para as providências cabíveis.

Art. 7º. Na apuração das denúncias, o Comitê de Ética e Disciplina poderá solicitar o auxílio de outros colaboradores do CREFITO 14, os quais deverão assinar termo de confidencialidade, caso tenham acesso a informações consideradas sensíveis.

Art. 8º. Na apuração das denúncias, o Comitê de Ética e Disciplina poderá, entre outros procedimentos:

- I – realizar entrevistas;
- II – acessar os arquivos dos equipamentos institucionais, compreendidos computadores e celulares, utilizados pelos denunciados ou por terceiros;
- III – extrair dados, inclusive aqueles constantes das mensagens encaminhadas pelo e-mail institucional do CREFITO 14;
- IV – realizar diligências internas e externas;
- V – contratar, caso entenda necessário, o auxílio de consultoria externa;



VI – realizar quaisquer procedimentos não proibidos pela legislação brasileira.

Art. 9º. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 10. Serão consideradas graves, entre outras, as seguintes condutas:

I – retaliação ao denunciante de boa-fé; e

II – arquivamento injustificado ou apuração manifestamente negligente das denúncias fundadas recebidas.

Art. 11. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de *compliance* suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma.

Art. 12. O CREFITO 14 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14